



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.132, DE 2025

(Do Sr. Marx Beltrão)

Determina a necessidade de reconhecimento biométrico para determinadas transações de pagamento no âmbito do arranjo de pagamentos Pix instituído pelo Banco Central do Brasil.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-771/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Determina a necessidade de reconhecimento biométrico para determinadas transações de pagamento no âmbito do arranjo de pagamentos Pix instituído pelo Banco Central do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a necessidade de reconhecimento biométrico para determinadas transações de pagamento no âmbito do arranjo de pagamentos Pix instituído pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º As transações de pagamento realizadas no âmbito do arranjo de pagamentos Pix instituído pelo Banco Central do Brasil cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) ficam condicionadas à prévia confirmação da identidade do usuário pagador por meio de reconhecimento biométrico.

§ 1º O reconhecimento biométrico de que trata o *caput* deverá assegurar a integridade, o não repúdio das informações, a autenticidade e a titularidade, mediante uso de ferramentas tecnológicas de captura biométrica que atendam a requisitos definidos pelo Banco Central do Brasil.

§2º O Banco Central do Brasil e as instituições participantes do arranjo de pagamentos Pix poderão estabelecer limites inferiores ao previsto no *caput*, com base em critérios de risco.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar a segurança das transações de pagamento (compras e transferências) realizadas no âmbito do arranjo de pagamentos Pix instituído pelo Banco Central do Brasil, por meio da exigência de reconhecimento biométrico nas operações de maior valor.

Desde sua implementação, o Pix consolidou-se como o principal meio de pagamento no País, com elevado volume de operações diárias e ampla penetração em todas as faixas da população.

A simplicidade, a facilidade e a rapidez que caracterizam o sistema, contudo, vêm acompanhadas de desafios crescentes relacionados a fraudes, que grande parte das vezes se valem de vulnerabilidades no processo de autenticação dos usuários.

A Proposta busca mitigar esses riscos ao exigir, para transações de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), a confirmação biométrica da identidade do usuário pagador, medida que agrega robustez ao processo de autenticação sem comprometer a fluidez das transações de menor valor.

O uso de reconhecimento biométrico, já amplamente adotado em serviços bancários, oferece maiores garantias técnicas de integridade, autenticidade, titularidade e não repúdio das informações, assegurando que o titular da conta seja, de fato, quem autoriza a movimentação.

Esse nível adicional de verificação minimiza as possibilidades de a execução de transações mediante coação remota, furto de credenciais ou acesso indevido a dispositivos eletrônicos.

Ainda, de forma a assegurar um cenário compatível com os perfis de risco presentes e a evolução do panorama de fraudes, o texto prevê expressamente que o Banco Central do Brasil e as instituições participantes do Pix podem estabelecer limites inferiores ao valor de referência.

Dessa forma, a Proposta propicia um avanço relevante na proteção do usuário, na prevenção a fraudes e no nível confiança dos agentes



no sistema de pagamentos brasileiro, contribuindo para a consolidação de um ambiente financeiro mais seguro, moderno e inclusivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MARX BELTRÃO

2025-17255



FIM DO DOCUMENTO